

PROJETO DE LEI

Nº 71/2012

Lei Nº 9997

AUTÓGRAFO Nº

76/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011

e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para

auxílio à Sociedade Cultural e Beneficente 28 de Setembro)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de Março de 2012.

PL nº 71/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-014/2012.
Processo nº 7.226/2012

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 09 MAR 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda 187, de autoria do Nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, foi destinada verba no valor total de R\$ 5.025,00 (Cento Mil e Vinte e Cinco Reais) à Sociedade Cultural e Beneficente 28 de Setembro, a fim de que esta pudesse dar continuidade aos seus programas e projetos.

Ocorre que devido a um equívoco, a Emenda 187 foi incluída no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-la no orçamento da Secretaria da Cultura e Lazer, pois a entidade é voltada à área de cultura e não de assistência social.

Também, tendo em vista que a entidade necessita da verba para reestruturação de seu espaço físico, necessita que a verba seja alterada de custeio para investimento.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo sanar o equívoco, incluindo a Emenda 187 no orçamento da Secretaria da Cultura e Lazer, bem como alterar a sua destinação de custeio para investimento, regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Emenda Secretaria Assoc. 28 Setembro

PROTÓCOLO GERAL
09-MAR-2012 13:20:109666-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

03

PROJETO DE LEI nº 71/2012

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 187 de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo, no valor de R\$ 5.025,00 (Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais), na forma que segue:

I – 18.01.00 4.4.50.42.00 13.392.3009, em ação a ser criada denominada EMENDA 187 - auxílio à Sociedade Cultural e Beneficente 28 de Setembro, no valor R\$ 5.025,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 8 244 4029 4712 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 187 SUBVENÇÃO À SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO. R\$ 5.025,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Anexos constantes das Leis nºs 9.901 e 9.904, ambas de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

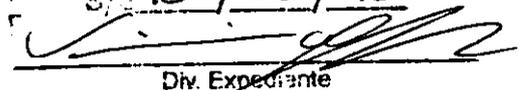
03V

Recebido na Div. Expediente

09 de maço de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

de 15 / 03 / 12



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 071/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

O Art. 1º do projeto refere autorização ao Poder Executivo para abertura de "crédito adicional especial no orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 187, de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo, no valor de R\$5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais)", na forma que da dotação que menciona, referente a "ação a ser criada denominada Emenda 187 - auxílio à Sociedade Cultural e Beneficente 28 de Setembro"; o Art. 2º caput refere os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, mediante anulação total da dotação orçamentária que menciona (cláusula financeira); e o Parágrafo Único autoriza o Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; seguindo-se o Art. 3º, referente à cláusula de vigência da Lei.

De acordo com a mensagem do sr. Prefeito, conforme excerto: "...Ocorre que devido a um equívoco a Emenda 187 foi incluída no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-la no orçamento da Secretaria da Cultura e Lazer, pois a entidade é voltada à área de cultura e não de assistência social...O presente projeto de lei tem o objetivo de sanar o equívoco..."

A matéria sobre autorização de abertura de "créditos adicionais", de natureza orçamentária (Art. 94, inc. VI, da LOMS), é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, e de acordo com o preceituado no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do Art. 41 da mesma Lei, em: - suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto".¹

O Art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia o seguinte: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será

¹ A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, pág. 107)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conforme segue:

"Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

A anulação total de dotação orçamentária está devidamente prevista no Art. 2º do projeto, com a indicação dos recursos, e precedida de justificativas (*mensagem do sr. Prefeito*), atendendo-se ao disposto no Art. 43, e §1º, inc. III da Lei 4.320/64, c.c. Art. 94, inc. VI, da LOMS.

Ademais, a destinação de recursos públicos à entidade privada, de caráter cultural, despojada de fins lucrativos, está prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu Art. 26 caput, sob a forma de "auxílio", e "deverá ser autorizada por lei específica".

"Quando a ajuda governamental financia inversões financeiras e investimentos (*obras, equipamentos, materiais permanentes*), tem outra designação orçamentária; intitula-se auxílio, que, de igual modo, dirige-se a entidades privadas sem fins lucrativos".²

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da maioria de votos, passando por duas discussões, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (Art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de março de 2012

Claudinei José Gusmão Tardelli

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

² Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2ª. Ed, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, Ed. NDJ, pág. 180/181.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo.

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 71/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 71/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro Relator

GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 71/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de março de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 12/12

APROVADO REJEITADO

EM 15 1 03 1 2012

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 13/12

APROVADO REJEITADO

EM 15 1 03 1 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0137

Sorocaba, 15 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80/2012, aos Projetos de Lei nºs 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 76/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 76/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Altera dispositivos da Lei n° 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 71/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei n° 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda n° 187 de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo, no valor de R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais), na forma que segue:

I - 18.01.00 4.4.50.42.00 13.392.3009, em ação a ser criada denominada EMENDA 187 - auxílio à Sociedade Cultural e Beneficente 28 de Setembro, no valor R\$5.025,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 8 244 4029 4712 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 187 SUBVENÇÃO À SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO, R\$5.025,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Anexos constantes das Leis n°s 9.901 e 9.904, ambas de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.521 FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 7.226/2012)
LEI Nº 9.997, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 71/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 187 de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo, no valor de R\$ 5.025,00 (Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais), na forma que segue:

I - 18.01.00 4.4.50.42.00 13.392.3009, em ação a ser criada denominada EMENDA 187 - auxílio à Sociedade Cultural e Beneficente 28 de Setembro, no valor R\$ 5.025,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 8 244 4029 4712 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 187 SUBVENÇÃO À SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO, R\$ 5.025,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Anexos constantes das Leis nºs 9.901 e 9.904, ambas de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Março de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

ANDERSON SANTOS
Secretário de Cultura e Lazer

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.521

FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 9 de Março de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 014 /2012.
Processo nº 7.226/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda 187, de autoria do Nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, foi destinada verba no valor total de R\$ 5.025,00 (Cento Mil e Vinte e Cinco Reais) à Sociedade Cultural e Beneficente 28 de Setembro, a fim de que esta pudesse dar continuidade aos seus programas e projetos.

Ocorre que devido a um equívoco, a Emenda 187 foi incluída no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-la no orçamento da Secretaria da Cultura e Lazer, pois a entidade é voltada à área de cultura e não de assistência social.

Também, tendo em vista que a entidade necessita da verba para reestruturação de seu espaço físico, necessita que a verba seja alterada de custeio para investimento.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo sanar o equívoco, incluindo a Emenda 187 no orçamento da Secretaria da Cultura e Lazer, bem como alterar a sua destinação de custeio para investimento, regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Emenda Secretaria Assoc. 28 Setembro

12-09-2012 09:13:02 - Nº 1521

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 7.226/2012)

LEI Nº 9.997, DE 21 DE MARÇO DE 2 012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 71/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 187 de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo, no valor de R\$ 5.025,00 (Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais), na forma que segue:

I – 18.01.00 4.4.50.42.00 13.392.3009, em ação a ser criada denominada EMENDA 187 - auxílio à Sociedade Cultural e Beneficente 28 de Setembro, no valor R\$ 5.025,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 8 244 4029 4712 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 187 SUBVENÇÃO À SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO, R\$ 5.025,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Anexos constantes das Leis nºs 9.901 e 9.904, ambas de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Março de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

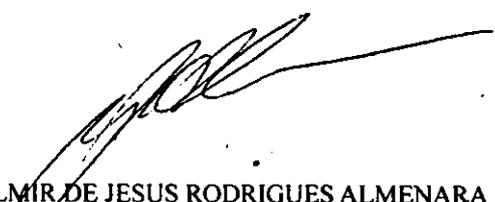
LUIS ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.997, de 21/3/2012 – fls. 2.



VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

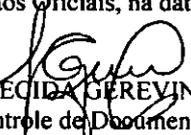


ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.997, de 21/3/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 3 de Março de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 044 /2012.
Processo nº 7.226/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda 187, de autoria do Nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, foi destinada verba no valor total de R\$ 5.025,00 (Cento Mil e Vinte e Cinco Reais) à Sociedade Cultural e Beneficente 28 de Setembro, a fim de que esta pudesse dar continuidade aos seus programas e projetos.

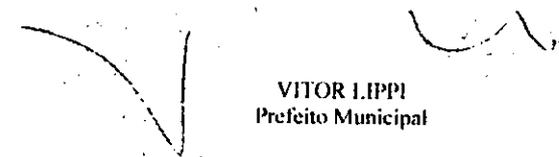
Ocorre que devido a um equívoco, a Emenda 187 foi incluída no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-la no orçamento da Secretaria da Cultura e Lazer, pois a entidade é voltada à área de cultura e não de assistência social.

Também, tendo em vista que a entidade necessita da verba para reestruturação de seu espaço físico, necessita que a verba seja alterada de custeio para investimento.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo sanar o equívoco, incluindo a Emenda 187 no orçamento da Secretaria da Cultura e Lazer, bem como alterar a sua destinação de custeio para investimento, regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
Pl. Altera Emenda Secretaria Assoc. 28 Setembro